

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA nº 78/2025

UASG: 453860 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Torna-se público que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 43/2021-PGJ, de 24 de novembro de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços técnicos especializados para realização de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE), nos escopos 1, 2 e 3, dentro da metodologia GHG Protocol, para atender todas as comarcas do Estado no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, referente aos anos de 2024 e 2025, e diretrizes básicas para compensação/mitigação das emissões geradas, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência anexo.

CATSER	Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.
817	1	<i>Contratação de serviços técnicos especializados para realização de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE), nos escopos 1, 2 e 3, dentro da metodologia GHG Protocol, para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em todas as comarcas do Estado, referente aos anos de 2024 e 2025, e diretrizes básicas para compensação/mitigação das emissões geradas</i>	Serviço	1

1.2. As pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) no bojo do Portal de Compras do Governo Federal.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do

Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. As pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. PROPOSTA / HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.3. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

3.4. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do subitem 9.3 do Termo de Referência - ANEXO II deste aviso.

3.4.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada na forma do § 1º do artigo 18 da Resolução nº 43/2021-PGJ, de 24 de novembro de 2021.

3.4.2. Serão solicitados ao fornecedor classificado em primeiro lugar para os itens na fase de lances, o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

3.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4. PAGAMENTO

4.1. As condições de pagamento constam do ANEXO II deste aviso.

5. DO PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

5.1. As condições de entrega, execução dos serviços e recebimento constam do ANEXO II deste aviso.

6. SANÇÕES

6.1. As sanções pelo não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada constam do ANEXO II deste aviso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Minuta de Contrato
- Anexo IV – Modelo Declaração sobre emprego de menor
- Anexo V – Modelo de Declaração de não parentesco
- Anexo VI – Modelo de declaração de reserva de cargos para PCD e reabilitados da Previdência Social

Contato do Órgão:

Telefone (67) 3318-2076 / 3318-2072

e-mail – compras@mpms.mp.br

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

LOGOMARCA/ TIMBRE/ NOME DA EMPRESA LICITANTE

Referente: **Aviso de Contratação Direta nº 78/2025 - PGJ**

Orientações Gerais:

Ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 214 - Jardim Veraneio – CEP. 79.031-907,
Campo Grande/MS**

Fornecedor:

CNPJ nº

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Representante legal (nome):

Dados Bancários da Empresa (Obs.: Pessoa Jurídica)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Item	Especificação do item	Qtd.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	<i>Contratação de serviços técnicos especializados para realização de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE), nos escopos 1, 2 e 3, dentro da metodologia GHG Protocol, para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em todas as comarcas do Estado, referente aos anos de 2024 e 2025, e diretrizes básicas para compensação/mitigação das emissões geradas</i>	1	Serv.		

Validade da proposta: dias úteis (a validade da proposta não poderá ser inferior a 30 dias)

DATA ____/____/____

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO-II

Termo de Referência

Termo de Referência 17/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2025	453860-MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL	PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI	27/03/2025 16:59 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	357/2025	09.2025.00002810-5

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realização de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE), nos escopos 1, 2 e 3, dentro da metodologia GHG Protocol, para atender todas as comarcas do Estado no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, referente aos anos de 2024 e 2025, e diretrizes básicas para compensação/mitigação das emissões geradas, conforme quantitativos e especificações contidas neste termo.

1.2. A contratação seguirá as condições contidas neste Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda e anexos.

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
817	1	Contratação de serviços técnicos especializados para realização de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE), nos escopos 1, 2 e 3, dentro da metodologia GHG Protocol, para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em todas as comarcas do Estado, referente aos anos de 2024 e 2025, e diretrizes básicas para compensação /mitigação das emissões geradas	1	Serviço

1.3. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

1.4. As pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) no bojo do Portal de Compras do Governo Federal.

1.5. A contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "*Sistema e-CJUR*", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se descritos no processo administrativo.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita no processo administrativo.

4. Requisitos da contratação

4.1. Não há impactos ambientais na contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da Visita Técnica

4.3.1. Haverá possibilidade de visita técnica *in loco*, sendo esta facultativa aos interessados;

4.3.2. Os interessados em vistoriar os locais deverão realizar o agendamento previamente com a Secretaria de Administração PGJ por meio do telefone (67) 3318-3918 ou 3318-2101, de segunda a sexta-feira, das 12h as 19h;

4.3.3. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim;

4.3.4. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação estendendo-se até 24 (vinte e quatro) horas úteis anteriores à data de sua finalização;

4.3.4.1. Os interessados ou os respectivos representantes legais deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando a sua habilitação para a realização da vistoria;

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a contratada;

5.1.1. A contratada será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência;

5.1.2. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração;

5.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, Anexos e Projetos.

- 5.3. A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à contratada a imediata correção.
- 5.4. A contratada deverá fornecer documento de responsabilidade técnica, emitida pelo CREA/MS, referente ao serviço objeto da contratação, de profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto.
- 5.5. A contratada deverá entregar o levantamento referente ao ano de 2024 em até 4 (quatro) meses contados da emissão da ordem de serviços, permitida prorrogação a critério do MPMS;
- 5.6. O levantamento referente ao ano de 2025 deverá ser finalizado em até 03 (três) meses após a finalização do referido ano, permitida prorrogação a critério do MPMS;
- 5.6.1. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o fornecedor no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.
- 5.7. O objeto será recebido, a cada etapa entregue, da seguinte forma:
- 5.7.1. **Provisoriamente:** pelo gestor e fiscais da contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega formal;
- 5.7.2. **Definitivamente:** pelo gestor e fiscais da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega formal.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.9. O ato de recebimento do objeto da contratação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante/contratante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.
- 5.10. Os inventários de emissões deverão seguir metodologias reconhecidas nacional ou internacionalmente específicas para inventários de gases de efeito estufa - GHG Protocol adaptada para os padrões brasileiros e NBR ISO 14.064, contendo as seguintes etapas para o ano base 2024 e, concomitante, ano de 2025:
- 5.10.1. Definição dos limites organizacionais;
- 5.10.2. Definição dos limites operacionais;
- 5.10.3. Selecionar a metodologia de cálculo e fatores de emissão;
- 5.10.4. Coletar Dados;
- 5.11. Calcular as emissões, (escopos 1, 2 e 3) que deverá contemplar, no mínimo:
- 5.11.1. Emissões diretas provenientes de fontes próprias ou controladas pela instituição, incluindo consumo de combustíveis fósseis em veículos institucionais e emissões de geradores;
- 5.11.2. Emissões indiretas provenientes da aquisição de energia elétrica utilizada nas dependências institucionais;
- 5.11.3. Outras emissões indiretas relevantes, incluindo deslocamentos de membros e servidores a trabalho, geração de resíduos sólidos, viagens a serviço e consumo de água.
- 5.11. Elaborar o relatório de emissões de GEE;
- 5.11.1. O relatório ou inventário de emissões de GEE do MPMS por prédio, comarca e de forma agregada do MPMS como um todo, que deverá ser entregue nos formatos .docx, pptx e .pdf;

5.11.2. Deverá conter além do inventário, as diretrizes básicas para compensação/mitigação das emissões geradas.

5.12. Evento de apresentação dos relatórios que deverá ocorrer de forma presencial a ser agendado junto ao MPMS.

5.1. Os serviços técnicos especializados serão realizados em todas as comarcas do Estado no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante lista abaixo indicada:

	Prédios/ Cidades	Status	Integrantes	Terceirizados
1	Água Clara	Sala dentro do Fórum	5	1
2	Anaurilândia	Sala dentro do Fórum	5	1
3	Angélica	Sede locada	4	4
4	Amambai	Sede Própria	16	5
5	Anastácio	Sala dentro do Fórum	5	4
6	Aparecida do Taboado	Sede Própria	9	5
7	Aquidauana	Sede Própria	16	6
8	Bandeirantes	Sala dentro do Fórum	4	1
9	Bataguassu	Sede Própria	11	5
10	Batayporã	Sede locada	6	4
11	Bela Vista	Sede Própria	9	4
12	Bonito	Sede Própria	13	5
13	Brasilândia	Sede locada	6	5
14	Caarapó	Sede Própria	11	5

15	Camapuã	Sede Própria	10	3
16	Campo Grande – Casa da Mulher Brasileira	Sala dentro do prédio da Prefeitura	10	2
17	Campo Grande - Chácara Cachoeira	Sede locada	161	35
18	Campo Grande - DMP	Sede locada	8	27
19	Campo Grande - GAECO	Sede Própria	43	7
20	Campo Grande - PGJ	Sede Própria	548	89
21	Campo Grande - Ricardo Brandão	Sede locada	73	19
22	Campo Grande - Ricardo Brandão	Sede Locada	0	0
23	Campo Grande - Rua da Paz	Sede Própria	215	45
24	Cassilândia	Sede Própria	12	4
25	Chapadão do Sul	Sede Própria	11	7
26	Coronel Sapucaia	Sala dentro do Fórum	3	0
27	Corumbá (Sede)	Sede Própria	42	14
28	Corumbá Fórum	Sala dentro do Fórum		
29	Costa Rica	Sede Própria	10	3
30	Coxim	Sede Própria	19	6
31	Dois Irmãos do Buriti	Sala dentro do Fórum	5	1
32	Dourados	Sede Própria	121	27
		Sede locada		

33	Dourados - GAECO			6
34	Deodópolis	Sede locada	7	4
35	Eldorado	Sala dentro do Fórum	7	1
36	Fátima do Sul	Sede Própria	12	5
37	Glória de Dourados	Sala dentro do Fórum	6	1
38	Iguatemi	Sede locada	5	4
39	Inocência	Sala dentro do Fórum	6	0
40	Itaporã	Sede locada	6	5
41	Itaquiraí	Sala dentro do Fórum	7	1
42	Ivinhema	Sede Própria	11	7
43	Jardim	Sede Própria	9	6
44	Maracaju	Sede Própria	9	3
45	Miranda	Sede Própria	11	5
46	Mundo Novo	Sede Própria	9	6
47	Naviraí	Sede Própria	25	7
48	Nioaque	Sala dentro do Fórum	4	1
49	Nova Alvorada do Sul	Sede locada	5	3
50	Nova Andradina	Sede Própria	14	6

51	Paranaíba	Sede Própria	23	5
52	Pedro Gomes	Sala dentro do Fórum	3	1
53	Ponta Porã	Sede Própria	31	10
54	Porto Murtinho	Sala dentro do Fórum	5	1
55	Rio Brilhante	Sede Própria	10	5
56	Rio Verde de Mato Grosso	Sede locada	5	5
57	Rio Negro	Sala dentro do Fórum	6	1
58	Ribas do Rio Pardo	Sala dentro do Fórum	11	0
59	São Gabriel do Oeste	Sede Própria	12	5
60	Sete Quedas	Sala dentro do Fórum	6	1
61	Sidrolândia	Sede Própria	15	3
62	Sonora	Sala dentro do Fórum	5	1
63	Terenos	Sede locada	6	3
64	Três Lagoas	Sede Própria	68	18
Total			2.244	

Totalizando **2.244** (dois mil, duzentos e quarenta e quatro) **pessoas** entre integrantes do MPMS, estagiários e terceirizados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto

6.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

6.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 15 (quinze) dias, conforme o recebimento definitivo das entregas realizadas, definidas no cronograma validado pelo contratante, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do setor demandante.

7.1.1. A parcela referente a última etapa do cronograma somente será liquidada após realização de auditoria independente, conduzida por organismo certificador credenciado para tal, que ateste a conformidade do Relatório produzido, conforme descrito no item 6 do Estudo Técnico Preliminar nº 81 /2025.

7.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “*pro rata die*” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “*pro rata die*”.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

7.5. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. A contratação será feita por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3. No caso de participação de **Pessoa Física**, a contratada deverá apresentar:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e.1) Caso a contratada/licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física;

g) Declaração de que atende os requisitos da contratação;

h) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) Declaração da contratada/licitante de que não possui antecedentes criminais na esfera estadual e federal.

8.4. No caso de participação de **Pessoa Jurídica**, a contratada deverá apresentar:

8.4.1. Da Habilitação Jurídica

8.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

8.4.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.1.3.1. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

8.4.1.3.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.3. Do Atestado/Declaração De Capacidade Técnica

8.4.3.1. O prestador de serviços deverá apresentar atestados de capacidade técnica, ou contratos anteriores que comprovem a expertise na realização dos serviços pretendidos;

8.4.3.1.1. Não serão aceitos como comprovação, contratos que ainda não tenham sido finalizados (o objeto final ainda não ter sido entregue em sua totalidade).

8.4.3.2. Será exigido Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, que comprove(m) ter o responsável(eis) técnico(s) indicado(s) executado, na figura de responsável técnico, serviço(s) de características técnicas similares às do objeto

8.4.4. A contratada deverá declarar sobre sua condição em relação ao cumprimento das seguintes exigências:

8.4.4.1. Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021);

8.4.4.2. Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

8.4.4.3. Declaração de não parentesco, ou seja, de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução nº 37/2009 e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público.

8.4.5. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União;

8.4.5.1. Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 58.845,00

9.1. O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de mercado é de R\$ 58.845,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

10. Adequação orçamentária

10.1. A contratação dos serviços está prevista no orçamento anual desta Instituição, Contratação 357/2025 do Plano Anual de Contratações, Unidade Gestora – PGJ - Funcional Programática nº 10.07101.03.091.0004.2062.0000 – PGJ – Natureza de Despesa 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais.

11. Critério de Reajustamento de Preços

11.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

12. Obrigações da Contratada

12.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item de modelo de gestão de contrato, na data e horário marcados conforme conveniência da Administração.

12.2. Executar os serviços ora contratados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

12.3 Manter durante todo o período de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

12.4. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

12.5. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.6. Estimar todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimo de qualquer natureza nos preços propostos nessa contratação.

12.7. Responder por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus empregados, às dependências ou bens do contratante ou de terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega e retirada das caçambas, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

12.8. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas, indiretas e pessoais envolvidas na execução do objeto contratual.

12.9. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

12.10. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços.

12.11. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes, no desempenho de cada etapa dos serviços.

12.12. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do contratante.

12.13. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo

em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o contratante.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

12.15.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

12.15.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

12.15.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.16. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

12.17. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

13. Das Obrigações do Contratante

13.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item de modelo de gestão de contrato, se for o caso.

13.2. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

Aplicar as penalidades cabíveis.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

14. Das Sanções

14.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato

firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

14.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.2.2.1 – caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.1.2.2.2 - No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2.2.3 - A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

14.1.2.2.4 – Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

14.1.2.2.5 - Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

14.1.2.2.6 - Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

14.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

14.5. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

14.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

14.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

14.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

14.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

14.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

14.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

14.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que *“regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”*.

15. Informações Complementares

15.1 Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

15.1.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

15.1.2. A contratada manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018; 15.1.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual

15.1.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

15.1.6. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus operadores, colaboradores, consultores, prestadores de serviços, e demais terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.1.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de controlador, responsabilizar-se-á por assegurar que todos os seus operadores, membros, servidores, colaboradores que integram sua estrutura orgânica e terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato ou da instituição, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.1.8. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

15.1.9. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto.

15.1.10. A contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. Da Política Antifraude e Anticorrupção

15.2.1. A contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

15.2.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

15.2.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

15.2.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

15.2.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

15.2.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

16. Classificação das Informações

16.1. Classifica-se o presente Termo de Referência e os seus anexos como documento público, para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 14.133/2021.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DJENE DE SOUZA

Chefe do Setor de Contratos

PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI

Chefe da Divisão de Análise e Compras



Assinou eletronicamente em 27/03/2025 às 16:59:25.

NADIA DE MOURA MATTOS MOTTA

Diretora de Secretaria de Administração



Assinou eletronicamente em 27/03/2025 às 15:55:50.

ANEXO-III Minuta de Contrato

Minuta do CONTRATO Nº ___/PGJ/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, por intermédio do (**adequar para Fundo Especial, se for o caso**), inscrito no CNPJ nº ____, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____, expedido _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, cuja licitação foi dispensada, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Decisão de fls. ____,** do Processo nº _____, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços técnicos especializados para realização de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE), nos escopos 1, 2 e 3, dentro da metodologia GHG Protocol, para atender todas as comarcas do Estado no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, referente aos anos de 2024 e 2025, e diretrizes básicas para compensação/mitigação das emissões geradas;
- 1.2. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e anexos, que integram este Contrato independentemente de transcrição ou anexação;
- 1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Não há impactos ambientais na contratação.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência, Anexos e Projetos.
- 3.4. A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à Contratada a imediata correção.
- 3.5. A Contratada deverá fornecer documento de responsabilidade técnica, emitida pelo CREA/MS, referente ao serviço objeto da contratação, de profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto.
- 3.6. A Contratada deverá entregar o levantamento referente ao ano de 2024 em até 4 (quatro) meses contados da emissão da ordem de serviços, permitida prorrogação a critério do MPMS;

3.7. O levantamento referente ao ano de 2025 deverá ser finalizado em até 03 (três) meses após a finalização do referido ano, permitida prorrogação a critério do MPMS;

3.7.1. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o fornecedor no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

3.8. O objeto será recebido, a cada etapa entregue, da seguinte forma:

3.8.1. **Provisoriamente:** pelo gestor e fiscais da contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega formal;

3.8.2. **Definitivamente:** pelo gestor e fiscais da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega formal.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.10. O ato de recebimento do objeto da contratação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante/contratante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

3.11. Os inventários de emissões deverão seguir metodologias reconhecidas nacional ou internacionalmente específicas para inventários de gases de efeito estufa - GHG Protocol adaptada para os padrões brasileiros e NBR ISO 14.064, contendo as seguintes etapas para o ano base 2024 e, concomitante, ano de 2025:

3.11.1. Definição dos limites organizacionais;

3.11.2. Definição dos limites operacionais;

3.11.3. Selecionar a metodologia de cálculo e fatores de emissão;

3.11.4. Coletar Dados;

3.12. Calcular as emissões, (escopos 1, 2 e 3) que deverá contemplar, no mínimo:

3.12.1. Emissões diretas provenientes de fontes próprias ou controladas pela instituição, incluindo consumo de combustíveis fósseis em veículos institucionais e emissões de geradores;

3.12.2. Emissões indiretas provenientes da aquisição de energia elétrica utilizada nas dependências institucionais;

3.12.3. Outras emissões indiretas relevantes, incluindo deslocamentos de membros e servidores a trabalho, geração de resíduos sólidos, viagens a serviço e consumo de água.

3.13. Elaborar o relatório de emissões de GEE;

3.13.1. O relatório ou inventário de emissões de GEE do MPMS por prédio, comarca e de forma agregada do MPMS como um todo, que deverá ser entregue nos formatos .docx, pptx e .pdf;

3.13.2. Deverá conter além do inventário, as diretrizes básicas para compensação/mitigação das emissões geradas.

3.14. Evento de apresentação dos relatórios que deverá ocorrer de forma presencial a ser agendado junto ao MPMS.

3.15. Os serviços técnicos especializados serão realizados em todas as comarcas do Estado no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante lista abaixo indicada:

	Prédios/ Cidades	Status	Integrantes	Terceirizados
1	Água Clara	Sala dentro do Fórum	5	1
2	Anaurilândia	Sala dentro do Fórum	5	1
3	Angélica	Sede locada	4	4
4	Amambai	Sede Própria	16	5
5	Anastácio	Sala dentro do Fórum	5	4

6	Aparecida do Taboado	Sede Própria	9	5
7	Aquidauana	Sede Própria	16	6
8	Bandeirantes	Sala dentro do Fórum	4	1
9	Bataguassu	Sede Própria	11	5
10	Batayporã	Sede locada	6	4
11	Bela Vista	Sede Própria	9	4
12	Bonito	Sede Própria	13	5
13	Brasilândia	Sede locada	6	5
14	Caarapó	Sede Própria	11	5
15	Camapuã	Sede Própria	10	3
16	Campo Grande – Casa da Mulher Brasileira	Sala dentro do prédio da Prefeitura	10	2
17	Campo Grande - Chácara Cachoeira	Sede locada	161	35
18	Campo Grande - DMP	Sede locada	8	27
19	Campo Grande - GAECO	Sede Própria	43	7
20	Campo Grande - PGJ	Sede Própria	548	89
21	Campo Grande - Ricardo Brandão	Sede locada	73	19
22	Campo Grande - Ricardo Brandão	Sede Locada	0	0
23	Campo Grande - Rua da Paz	Sede Própria	215	45
24	Cassilândia	Sede Própria	12	4
25	Chapadão do Sul	Sede Própria	11	7
26	Coronel Sapucaia	Sala dentro do Fórum	3	0
27	Corumbá (Sede)	Sede Própria	42	14
28	Corumbá Fórum	Sala dentro do Fórum		
29	Costa Rica	Sede Própria	10	3
30	Coxim	Sede Própria	19	6
31	Dois Irmãos do Buriti	Sala dentro do Fórum	5	1
32	Dourados	Sede Própria	121	27
33	Dourados - GAECO	Sede locada		6
34	Deodápolis	Sede locada		7
35	Eldorado	Sala dentro do Fórum	7	1
36	Fátima do Sul	Sede Própria	12	5
37	Glória de Dourados	Sala dentro do Fórum	6	1
38	Iguatemi	Sede locada	5	4
39	Inocência	Sala dentro do Fórum	6	0
40	Itaporã	Sede locada	6	5
41	Itaquiraí	Sala dentro do Fórum	7	1
42	Ivinhema	Sede Própria	11	7
43	Jardim	Sede Própria	9	6
44	Maracaju	Sede Própria	9	3
45	Miranda	Sede Própria	11	5
46	Mundo Novo	Sede Própria	9	6

47	Naviraí	Sede Própria	25	7
48	Nioaque	Sala dentro do Fórum	4	1
49	Nova Alvorada do Sul	Sede locada	5	3
50	Nova Andradina	Sede Própria	14	6
51	Paranaíba	Sede Própria	23	5
52	Pedro Gomes	Sala dentro do Fórum	3	1
53	Ponta Porã	Sede Própria	31	10
54	Porto Murtinho	Sala dentro do Fórum	5	1
55	Rio Brilhante	Sede Própria	10	5
56	Rio Verde de Mato Grosso	Sede locada	5	5
57	Rio Negro	Sala dentro do Fórum	6	1
58	Ribas do Rio Pardo	Sala dentro do Fórum	11	0
59	São Gabriel do Oeste	Sede Própria	12	5
60	Sete Quedas	Sala dentro do Fórum	6	1
61	Sidrolândia	Sede Própria	15	3
62	Sonora	Sala dentro do Fórum	5	1
63	Terenos	Sede locada	6	3
64	Três Lagoas	Sede Própria	68	18
Total			2.244	

Totalizando 2.244 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro) pessoas entre integrantes do MPMS, estagiários e terceirizados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item de modelo de gestão de contrato, na data e horário marcados conforme conveniência da Administração.

4.2. Executar os serviços ora contratados, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

4.3. Manter durante todo o período de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

4.4. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

4.5. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6. Estimar todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimo de qualquer natureza nos preços propostos nessa contratação.

4.7. Responder por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus empregados, às dependências ou bens do Contratante ou de terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega e retirada das caçambas, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

4.8. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas, indiretas e pessoais envolvidas na execução do objeto contratual.

4.9. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações

decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

4.10. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.11. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes, no desempenho de cada etapa dos serviços.

4.12. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante.

4.13. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante.

4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.15. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

4.15.1. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

4.15.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a Contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

4.15.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

4.16. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

4.17. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item de modelo de gestão de Contrato, se for o caso.

5.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.4. Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

5.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 58.485,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais);

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da Contratada, em até 15 (quinze) dias, conforme o recebimento definitivo das entregas realizadas, definidas no cronograma validado pelo Contratante, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do setor demandante.

6.2.1. A parcela referente a última etapa do cronograma somente será liquidada após realização de auditoria independente, conduzida por organismo certificador credenciado para tal, que ateste a conformidade do Relatório produzido, conforme descrito no item 6 do Estudo Técnico Preliminar nº 81/2025.

6.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

6.6. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da Contratada, momento no qual as partes serão e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto.

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

8.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

- a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo à administração pública;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.2.2.1 – caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.2.2.2 - No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.2.3 - A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.2.2.4 – Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

8.1.2.2.5 - Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

8.1.2.2.6 - Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

8.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

8.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

8.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

8.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

8.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

8.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

8.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por **conta do _____, Programa de Trabalho _____, Fonte _____, Natureza de Despesa _____, nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE000____, de _____.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de dispensa de licitação e à proposta que o originou.

14.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades.

14.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

14.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

14.4.2. A contratada manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

14.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

14.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

14.4.6. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus operadores, colaboradores, consultores, prestadores de serviços, e demais terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de controlador, responsabilizar-se-á por assegurar que todos os seus operadores, membros, servidores, colaboradores que integram sua estrutura orgânica e terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato ou da instituição, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.8. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

14.4.9. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

14.4.10. A Contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

14.5.1. A Contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

14.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

14.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

14.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

14.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da última assinatura digital).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(adequar para Fundo Especial, se for o caso)

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

ANEXO-IV

Modelo de Declaração

PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

Declaração sobre Emprego de Menor

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF (MF) nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Representante legal da empresa

ANEXO V – Modelo de Declaração (não parentesco)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO DO CNMP nº 37/2009)

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____

DECLARA, nos termos da Resolução nº **37/2009 e suas alterações**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nome do membro/servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo esta declaração, sob as penas da lei.

(cidade) _____, __ de _____ de _____.

(assinatura do representante da empresa)
(nome por extenso do representante da empresa)

ANEXO-VI – Modelo de Declaração

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ART. 63, IV; ART. 92, XVII; ART. 116 e ART. 137, IX, da LEI nº 14.133/2021

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF (MF) nº, DECLARA, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e compromete-se sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento indicando os empregados que preencherem as referidas vagas.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Representante legal da empresa

Declaração sobre Emprego de Menor